

DECRETO Nº 39.845, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, do imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, de 4 (quatro) salas localizadas no imóvel situado à Rua Cerqueira Cesar nº 333, esquina com a Rua Duque de Caxias, no Município de Ribeirão Preto, perfazendo as quatro salas a área construída de 220,00m², com as medidas, características e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao Processo PGE nº 105.532/91.

Parágrafo único - As salas destinam-se ao uso do Executivo Municipal para instalação dos Cartórios Eleitorais das 109ª, 305ª, 265ª e 322ª Zonas Eleitorais sediadas no Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - A permissão de uso será por tempo indeterminado, sem ônus para o Estado nem responsabilidade por benfeitorias eventualmente realizadas ou quaisquer outros encargos.

Artigo 3º - A permissão de uso, a título precário, de que trata este decreto, deverá ser efetivada por meio de Termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, do qual constarão as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.846, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Bertiooga, de imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Bertiooga, do Terminal Turístico de Bertiooga, próprio estadual com benfeitorias, localizado naquele Município, cujas características, medidas e confrontações constam do Processo SET-1.375/94.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio do competente "Termo de Permissão de Uso", a título precário, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Santos, mediante as condições estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.847, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre atribuição de competências para o atendimento aos pacientes psiquiátricos e aos portadores de deficiências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o relatório do Grupo de Trabalho Intersecretarial, Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e Secretaria da Saúde e a necessidade de propiciar o atendimento integral e aos pacientes psiquiátricos, e aos portadores de deficiência mental,

Decreta:

Artigo 1º - Fica atribuída à Secretaria da Saúde a competência do atendimento integral aos pacientes psiquiátricos, e, no que se refere ao atendimento devido ao portador de deficiência mental a competência de:

I - proceder à realização da avaliação, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e encaminhamento do cliente, através de equipe multiprofissional;

II - prestar atendimento ambulatorial e hospitalar ao portador de deficiência (mental) que deles necessite;

III - prestar atendimento institucionalizado ao portador de deficiência mental no grau severo e grau profundo.

Artigo 2º - Fica atribuída à Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, no que tange ao atendimento devido ao portador de deficiência mental, a competência de prestar atendimento, em meio aberto, ou abrigo, ao portador de deficiência mental em grau moderado, e em grau leve.

Artigo 3º - Para atendimento da implantação a aplicação das normas e das práticas previstas no presente decreto, as Secretarias da Saúde e da Criança, Família e Bem-Estar Social proporão as providências necessárias no sentido de compatibilizar os orçamentos, a fim de haver disponibilidade dos recursos necessários.

Artigo 4º - Fica prevista a inclusão, a qualquer tempo da participação da Secretaria da Educação, com o intuito de assegurar aos pacientes enquadrados no artigo 2º deste decreto, o direito à educação especial.

Artigo 5º - As unidades de recepção e assistências do atendimento ao portador de deficiência mental, na es-

nado de Macrometrópole de São Paulo, adquirindo destacada relevância no cenário da economia do Estado do País;

Considerando que essa Macrometrópole abrange, genericamente, todas as suas regiões limítrofes, a saber: a Região da Baixada Santista, a Região de Campinas, a Região de Sorocaba, a Região de Arbilala, a Região do Vale do Paraíba, entre outras;

Considerando que o conjunto das rodovias troncais que servem a Macrometrópole, pela sua importância estratégica, pelas características peculiares e altas demandas no tráfego que suportam e pela forte integração recíproca entre seus elementos, reclama tratamento diferenciado em relação ao restante da rede rodoviária do Estado;

Considerando que a SP-65 assume, nesse conjunto, especial destaque, interligando a Região de Campinas e o Vale do Paraíba, pólos urbanos da Macrometrópole, promovendo também a conexão entre dois dos mais importantes corredores rodoviários do Estado, quais sejam, o Sistema Anhanguera/Bandeirantes e o corredor SP-70/BR-116, bem como conectando ambos à Rodovia Fernão Dias (BR-381) e à Rodovia Governador Dr. Ademar Pereira de Barros (SP-340);

Considerando que a SP-70 é a nova opção de acesso às rodovias que ligam o Vale do Paraíba ao Litoral Norte, e que adicionando ainda a ampliação da capacidade do Porto de São Sebastião conduzirão a uma intensa utilização da SP-65, parte integrante do futuro corredor de exportação da Região de Campinas a São Sebastião;

Considerando que, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º, inciso I, do Decreto-lei nº 5, de 6 de março de 1969, com a redação dada pelo artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 95, de 29 de dezembro de 1972, cabe à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. construir, pavimentar, ampliar, introduzir melhoramentos e cuidar, permanentemente, da operação e conservação das rodovias que, indicadas em decretos do Poder Executivo, forem submetidas à sua jurisdição administrativa, bem como exercer nestas rodovias outras atividades úteis ou necessárias ao cumprimento de suas finalidades legais;

Considerando que, nos termos do Decreto nº 13.756, de 3 de agosto de 1979, foi outorgado à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. concessão para a construção, operação e exploração industrial da Via Leste, atual SP-70;

Considerando que dentro do conceito da Macrometrópole, nos termos do Decreto nº 28.206, de 9 de fevereiro de 1988, foi outorgada à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. concessão para a construção da segunda pista, operação, exploração industrial e uso da Rodovia Dom Pedro I (SP-65), desde o trevo de entroncamento com a Rodovia Presidente Dutra (BR-116) até o trevo de entroncamento com a BR-340 e do Anel de Contorno de Campinas, atual Rodovia Dom Pedro I, no trecho entre o trevo de entroncamento com a SP-340 e a Via Anhanguera (SP-300);

Considerando os estudos técnicos de planejamento rodoviário e projeto elaborado pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.;

Considerando, finalmente, o pronunciamento favorável do Secretário dos Transportes,

Decreta:

Artigo 1º - Fica outorgada à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos dos artigos 119 e 120 da Constituição do Estado e do Decreto-lei nº 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei nº 95, de 29 de dezembro de 1972, concessão, pelo prazo de 28 (vinte e oito) anos, para complementação da construção, conservação, administração, operação e exploração industrial da Rodovia Dom Pedro I (SP-65), no trecho compreendido entre a Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70) e a Rodovia Presidente Dutra (BR-116).

Parágrafo único - A rodovia de que trata este decreto terá características de "auto-estrada" do tipo fechada, com controle total de acessos e tarifada por pedágios.

Artigo 2º - Na execução de serviços públicos objeto deste decreto, a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. observará, no que couber, as cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 2.228, de 30 de setembro de 1969, constante do processo DER nº 133.281/69.

Artigo 3º - Além das receitas decorrentes de outras atividades autorizadas pela lei, pelo contrato de concessão e pelo estatuto social, a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. será remunerada por tarifas de pedágio que, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 5, de 6 de março de 1969, na redação dada pelo artigo 1º, inciso V, da Lei nº 95, de 29 de dezembro de 1972, fica autorizada a cobrar dos usuários dessa rodovia, a partir do momento em que, no todo ou em parte, for aberta ao uso público.

Artigo 4º - Fica a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do artigo 5º da Lei nº 95, de 29 de dezembro de 1972, e de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.194, de 27 de fevereiro de 1973, autorizada a realizar licitações para concessão, no todo ou em parte, da construção, conservação, administração, operação e exploração industrial, pelo prazo de até 28 (vinte e oito) anos, da rodovia de que trata este decreto.

Artigo 5º - A DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. promoverá, às suas expensas, as desapropriações dos imóveis e bens necessários às obras e serviços objeto deste decreto, previamente declarados de utilidade pública pelo Governo do Estado.

Artigo 6º - O regulamento baixado com o Decreto nº 52.669, de 3 de março de 1971, aplica-se, no que couber, à rodovia de que trata este decreto.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Márcio Meira Ribeiro

Secretário dos Transportes

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1994.

I - conceber novo traçado, construir, conservar, administrar e explorar industrialmente o trecho da Estrada dos Tamoiós (SP-99), compreendido entre o Km 153 da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) e seu entroncamento com o traçado da SP-99 existente nesta data;

II - construir a segunda pista, conservar, administrar e explorar industrialmente o trecho da SP-99, desde o entroncamento referido no inciso anterior até o seu Km 11 + 500.

§ 1º - A concessão objeto deste decreto abrange inclusive os trevos, obras de arte e instalações complementares do tipo urbano ou rodoviário, pertinentes às rodovias especificadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Fica a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. autorizada, nos termos deste decreto, a elaborar os estudos, propor as necessárias desapropriações, contratar obras e serviços essenciais à construção da SP-99, no trecho especificado nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º - A rodovia de que trata este decreto terá características de "auto-estrada" do tipo fechada, com controle total de acessos e tarifada por pedágios.

Artigo 2º - Continuará sob a responsabilidade direta e exclusiva do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER todos os pagamentos ligados a atos ou fatos anteriores à data em que a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. tomar posse das faixas de domínio referidas nos incisos I e II do artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - Continuará sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER o trecho da Estrada dos Tamoiós (SP-99) desde o seu início, na Rua das Acácias, até o seu entroncamento com o novo trecho a ser construído pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A..

Artigo 4º - O trecho, na área urbana, da Estrada dos Tamoiós (SP-99) a que se refere o artigo anterior receberá pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, até a data da abertura ao uso público do novo trecho da SP-99 a ser construído pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., nova codificação de acordo com os termos do Decreto nº 51.629, de 2 de abril de 1969.

Artigo 5º - O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER fica autorizado a transferir à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. todos os projetos, estudos, levantamentos, memoriais e demais elementos ligados à concessão de que trata este decreto.

Artigo 6º - Na execução dos serviços públicos objeto deste decreto, a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. observará, no que couber, as cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 2.228, de 30 de setembro de 1969, constante do processo DER nº 133.281/69.

Parágrafo único - Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste decreto, a Secretaria dos Transportes, à vista da legislação estadual específica, proverá a atualização dos termos do contrato de concessão referido no "caput" deste artigo, cuja minuta submeterá à aprovação do Governador do Estado.

Artigo 7º - Além das receitas decorrentes de outras atividades autorizadas pela lei, pelo contrato de concessão e pelo estatuto social, a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. será remunerada por tarifas de pedágio que, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 5, de 6 de março de 1969, na redação dada pelo artigo 1º, inciso V, da Lei nº 95, de 29 de dezembro de 1972, fica autorizada a cobrar dos usuários dessa rodovia, a partir do momento em que, no todo ou em parte, for aberta ao uso público.

Artigo 8º - Fica a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do artigo 5º da Lei nº 95, de 29 de dezembro de 1972, e de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.194, de 27 de fevereiro de 1973, autorizada a realizar licitações para concessão, no todo ou em parte, da construção, conservação, administração, operação e exploração industrial, pelo prazo de até 28 (vinte e oito) anos, da rodovia de que trata este decreto.

Artigo 9º - A DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. promoverá, às suas expensas, as desapropriações dos imóveis e bens necessários às obras e serviços objeto deste decreto, previamente declarados de utilidade pública pelo Governo do Estado.

Artigo 10 - O regulamento baixado com o Decreto nº 52.669, de 3 de março de 1971, aplica-se, no que couber, à rodovia de que trata este decreto.

Artigo 11 - Fica a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. autorizada a tomar posse dos trechos rodoviários determinados nos incisos I e II do artigo 1º deste decreto, na data de sua publicação.

Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Márcio Meira Ribeiro

Secretário dos Transportes

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.844, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre concessão à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., para complementação da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-65) no trecho que especifica e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as vantagens que advêm para o Estado com a exploração, em regime de concessão, de serviços públicos de caráter industrial;

Considerando que extensa zona circunvizinha à Região Metropolitana da Grande São Paulo é hoje por esta fortemente polarizada, ao ponto de constituírem um organismo social e economicamente integrado, já denomi-